

PROJETO DE LEI Nº 310-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com as seguintes especificações:

I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) ENTIDADE: SLAN - Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente

VALOR: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 300 (trezentos) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) ENTIDADE: ADEFIL - Associação de Deficientes Físicos de Lajeado

VALOR: R\$ 12.848,00 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 80 (oitenta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

b) ENTIDADE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

VALOR: R\$ 14.454,00 (catorze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 90 (noventa) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: ASLA - Associação de Surdos de Lajeado

VALOR: R\$ 4.818,00 (quatro mil oitocentos e dezoito reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 30 (trinta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: APADEV- Associação dos Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiência Visuais de Lajeado

VALOR: R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 50 (cinquenta) famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

III - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

a) ENTIDADE: ADEFIL - Associação de Deficientes Físicos de Lajeado (Abrigo São Chico)

VALOR: R\$ 23.088,00 (vinte e três mil e oitenta e oito reais)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório e/ou permanente, de até 30 (trinta) homens adultos em situação de rua.

b) ENTIDADE: Associação Casa de Passagem do Vale

VALOR: R\$ 2.308,80 (dois mil trezentos e oito reais e oitenta centavos)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório em Casa de Passagem, de até 03 (três) mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, vítimas de violência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Centro Social Trezentos de Gidion

VALOR: R\$ 23.088,00 (vinte e três mil e oitenta e oito reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 30 (trinta) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: SAIDAN - Sociedade de Assistência à Infância e Adolescência

VALOR: R\$ 15.392,00 (quinze mil trezentos e noventa e dois reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 20 (vinte) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

e) ENTIDADE: Sociedade Evangélica Pella Bethânia

VALOR: R\$ 7.696,00 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 10 (dez) pessoas idosas do município de Lajeado.

f) ENTIDADE: SLAMIC - Sociedade Lajeadense de Amparo ao Idoso Carente

VALOR: R\$ 13.852,80 (treze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 18 (dezoito) idosas do município de Lajeado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei uma 13ª parcela, a ser paga até o final do mês de outubro, no mesmo valor da subvenção mensal correspondente à entidade, para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e EPROESP, com indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 4º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2118 – Casa Lar – Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2120 – Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0051.2117 – Serv. Prot. Social Espec. Pessoas c/ Deficiência
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2119 – Casa de Passagem – Mulheres Vítimas de Violência
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0037.2090 – Serviços de Conviv.e Fortalecim.de Vínculos
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 310-01/2013

Lajeado, 20 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que concede subvenção mensal para o ano de 2014 às entidades relacionadas à área da Assistência Social, os quais tiveram aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 14 de 04 de dezembro de 2013 (cópia anexa).

Salientamos que para cada entidade está definido o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos, ainda, que para o ano de 2014 as entidades além da subvenção mensal receberão uma 13ª parcela no mesmo valor da subvenção para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas, conforme dispõe o art. 2º do apenso Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.